



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Dia 03 / 11 / 04
Jornal Diário
<i>ms</i>
<i>Edson Vieira</i>
Assinatura

LEI N. 359/2004, de 29 de Outubro de 2004.

Dispõe sobre a concessão de anistia tributária que específica e dá outras providências.

EDSON VIEIRA, Prefeito do Município de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaquirai, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia das multas, juros e correção monetária aos contribuintes que até às 16:00 horas do dia 10 de dezembro de 2004, efetuarem o pagamento das obrigações tributárias incidentes sobre os impostos e taxas, até o exercício de 2003, inscritos ou não, na Dívida Ativa do Município.

Art. 2º. Para beneficiar-se da anistia, o contribuinte terá que, obrigatoriamente e, no prazo assinado no artigo antecedente, efetuar o pagamento da obrigação em parcela única.

Art. 3º. A anistia de que trata essa lei, será concedida, também, aos contribuintes cujos débitos já se encontram em Execução Judicial, hipótese em que, satisfeita a obrigação principal, a Procuradoria Jurídica do Município pedirá a extinção da Execução Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2004.


EDSON VIEIRA
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL
Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 476-1110

CNPJ 15.403.041/0001-04 - E-mail - pmitaq@zaz.com.br



Vivendo novos tempos